

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados

Parecer Individual nº 25/2024

Consulente: Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, RS.

Data: 27/03/24

Responsável Técnico: Eduardo Luchesi.

Consulente: Rodrigo Boeira. Assessor jurídico.

Resumo: Inexigibilidade de licitação. Contratação do único Hospital local para atendimento de emergência-urgência no âmbito do SUS. Possibilidade.

Consulta:

Trata-se de requerimento para realizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do único Hospital de atendimento local - Hospital São José - para atendimento do SUS.

Colaciona a documentação.

Na Nova Lei de Licitação as hipóteses de dispensa e inexigibilidade vêm prescritas nos mesmos termos constantes do atual regime, ou seja, as possibilidades de dispensa (artigo 75) por um rol taxativo, enquanto as possibilidades de inexigibilidade (artigo 74) por um rol exemplificativo.

E é este o caso.

A contratação de entidade particular associativa sem fins lucrativos legitima-se na medida em que o Município demonstre que efetivamente a estrutura pública não comporta o atendimento de urgência e emergência à população local e que se revele, por meio de comparativo de custos, mais vantajoso socorrer-se da iniciativa privada para complementação do serviço. A existência de um único hospital para atendimento de urgência e emergência à população local permite o enquadramento da situação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que dispõe o art. 74 da Lei de Licitações, porquanto, não havendo outra entidade apta a executar o serviço, a competição estaria, por óbvio, inviabilizada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a procedimentalização das contratações diretas disposto no art.72, diferente do que a legislação anterior dispunha, onde bastava selecionar a proposta dentre

Sociedade de Advogados

“três orçamentos” e confeccionar o contrato, quando não se emitia diretamente o empenho.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
(grifou-se)

Segundo Marçal Justen Filho¹, o dispositivo traz uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Sobre o tema, argumenta: *“a contratação direta não implica ausência de observância dos requisitos de planejamento, desenvolvidos na fase interna. Aliás, nem poderia ser diferente, eis que a presença dos requisitos indispensáveis à dispensa ou à inexigibilidade apenas poderá ser identificada*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. Ed: Thomson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, 2021. p, 945/946.

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados

depois de exauridas as etapas iniciais de identificação do objeto e das soluções cabíveis”.

Dessa forma, conforme disposição legal, é dever da Administração instruir o processo de contratação direta, **com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.**

No caso concreto, a escolha do Hospital em tela foi justificada de modo racional e satisfatório, tomando em vista inclusive a evidência de ser essa a solução mais apropriada no caso concreto, sendo indispensável que a autoridade justifique a escolha realizada tomando por base motivos concretos, não lhe sendo facultado motivar o ato invocando simplesmente uma competência discricionária e afirmando que o particular preenche os requisitos para executar o objeto.

Quanto ao preço, nada há de se dizer, sendo ele oriundo da tabela SUS, portanto, indexado.

Nesse sentido, o no mesmo teor, parecer da PGE-RS que sinaliza por este tipo de contratação, com todos os atos aqui narrados:

Parecer nº 17.783 de 2019

Ementa: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. 1) Não há óbice jurídico à contratação da Associação Hospitalar Tucunduva, do Município de Tucunduva, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que há inviabilidade de competição, por se tratar da única instituição local a oferecer os serviços. 2) Os preços da contratação estão justificados no arcabouço normativo que disciplina a contratualização de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, tendo por base valores tabelados e o conjunto de procedimentos especificamente contratados junto à entidade hospitalar. 3) A minuta do contrato está de acordo com as disposições legais incidentes na espécie. 4) Devem ser renovadas as certidões com prazo de validade expirado, de forma a comprovar o

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados
implemento das condições indispensáveis à contratação.
Autor(a): Melissa Guimarães Castello

Sendo assim, e analisada a completude documental, somos pela possibilidade legal da contratação por inexigibilidade, com espeque no art. 74 cabeça da Lei de Licitações do Hospital São José para atendimento de urgência e emergência via SUS contratados pela urbe.

É o parecer.



Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ
MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ
PALMARES DO SUL/RS

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL**

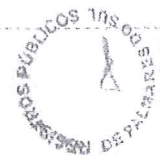
NOVEMBRO 2022



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art.1º SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ, fundada em 23/05/1948, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO e uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, e de utilidade pública filantrópica, com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelas normas expressas nesse estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.
- Art.2º A sede e o foro em Palmares do Sul, na Rua Firmiano Marques Osório nº60, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
- Parágrafo único: O exercício social e financeiro da Associação encerrar-se-a no dia 31 de dezembro.
- Art.3º Sua finalidade é:
- a) Manter e administrar o Hospital São José, bem como outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber efetuando os melhoramentos necessários;
 - b) Dispensar assistência médica (hospitalar, ambulatorial), e atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, (laboratórios clínicos, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografias) a enfermos e emergência e prestar atendimento gratuito a indigentes sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, cor, credos políticos ou religiosos, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor;
 - c) Manter convênio com órgãos da Previdência Social e demais instituições públicas e privadas;



- d) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integrante no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- e) Prestar assistência social;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art.4º Constituirão o patrimônio da Sociedade:

- a) Imóvel onde funciona o Hospital São José com suas instalações, equipamentos e veículos;
- b) Os imóveis que no futuro venha a possuir;
- c) Legados e doações;
- d) Auxílios e subvenções;
- e) Rendas de serviços hospitalares;
- f) Mensalidades e anuidades sociais;
- g) Outras rendas que venha a ter ou forem instituídas;

Parágrafo único: as doações e legados com cláusulas restritivas serão recebidas depois de aceitas pelo Conselho de Administração;

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art.5º O quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Benfeitores;
- d) Contribuintes;

§ 1º - Fundadores são os sócios que assinaram a ata de constituição da Associação.

§ 2º - Beneméritos são os sócios que prestam ou venham a



prestar serviços a Associação igualmente a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Benfeitores são os sócios que tenham feito ou venham fazer contribuições e/ou doações vultosas à Associação, segundo critério do Conselho de Administração em cada caso.

§ 4º - Pessoas Jurídicas que façam contribuições e/ou doações vultuosas a Sociedade, poderão indicar um representante que terá todos os direitos dos demais Sócios Benfeitores.

§ 5º - Contribuintes são sócios que pagam ou vierem a pagar taxa mensal ou anual fixada pelo Conselho de Administração.

§ 6º - Somente os sócios contribuintes, admitidos pelo Conselho e quites com suas obrigações sociais poderão fazer pleno uso de seus direitos.

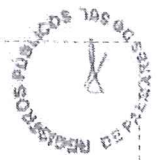
Art. 6º A admissão de sócios far-se-á mediante proposta a ser apresentada ao Conselho de Administração e o Conselho Consultivo.

§ Único – Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprove a admissão de sócio proposto.

Art. 7º O sócio em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para cargos eletivos do Hospital salvo as disposições em contrário neste Estatuto.

§ 1º - O sócio passa a poder exercer seu direito de voto 90 dias após a data que o Conselho tiver seu ingresso aprovado no quadro social.

§ 2º - O direito de ser votado poderá ser estendido a não sócios desde que na chapa haja no máximo 3 (três) nomes nesta situação.



Art.8º Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como tal o de membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, Diretor do Corpo Clínico e Administrativo do Hospital.

Art.9º Além de outros constantes deste Estatuto são deveres dos sócios:

- a) Fazer quanto estiver ao seu alcance para o engrandecimento do Hospital;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com o Hospital;
- d) Aceitar os cargos e comissões de trabalho e/ou estudos para os quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- e) Comparecer as assembleias gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º São órgãos de administração do Hospital:

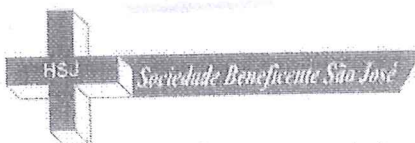
- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo;

§ Parágrafo único: Os membros dos órgão acima referidos não receberão salários, gratificações, remuneração de qualquer tipo, bem como quaisquer vantagens diretas ou indiretas por seus serviços. Fica também proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.



DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 11º A Assembleia Geral é o órgão soberano do Hospital e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.
- Art. 12º À Assembleia Geral compete:
- a) Eleger o presidente;
 - b) Eleger, empossar e destituir os membros de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - c) Reformar o estatuto por proposição do Conselho de Administração;
 - d) Decidir sobre a dissolução do Hospital;
 - e) Decidir sobre a alienação de imóveis do Hospital;
 - f) Apreciar, para aprovação ou não, os balanços e relatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
 - g) Resolver os assuntos submetidos a seu exame pelo Conselho de Administração;
 - h) Aprovar a inclusão ou exclusão de sócios nas diferentes categorias bem como seu remanejamento de categoria;
- Art. 13º As decisões da Assembleia Geral relativa às questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas por simples maioria dos sócios presentes com direito a voto.
- Art. 14º Até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente em exercício, para apreciar balanços e relatórios do Conselho de Administração.
- Art. 15º Bianualmente a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 16º As Assembleias Gerais realizam-se, em primeira convocação com um quinto dos associados, e em segunda convocação 15 minutos após a primeira chamada no mínimo 10 presentes,



salvo quando convocada pela maioria dos associados quites, que será considerada instalada, sob pena de nulidade, com a presença da maioria dos que a promoveram, e para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores, e alteração do estatuto e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia.

§ 1º - A convocação far-se-á através da imprensa e através de edital em local público com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, dela devendo constar a data e o local onde se realizará, bem como horário e ordem do dia.

§ 2º - No caso de a convocação prever a dissolução da Associação é necessário a presença mínima de dois terços dos sócios.

Art. 17º As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por dois terços dos sócios em direito de voto.

§ Para a Assembleia Geral Extraordinária, vale o mesmo contido no Art. 16º e no parágrafo 1º do mesmo artigo.

DO CONSELHO

Art. 18º O conselho de Administração se constitui de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, compondo-se dos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;



f) 2º Tesoureiro;

§ 1º São inelegíveis para o Conselho de Administração quaisquer membros do Corpo Clínico, funcionário do Hospital ou da Associação e pessoas que possuem cargos públicos e políticos.

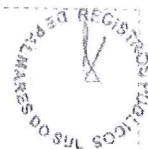
§ 2º É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração, até o limite de dois terços dos seus membros.

Art.19º O Presidente, Tesoureiro e Secretário serão, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, substituídos sucessivamente pelos demais membros do Conselho de Administração e, na falta destes, por um dos demais integrantes ou suplentes da diretoria indicado por esta.

Art.20º No caso de renúncia coletiva os membros do Conselho de Administração, o Presidente, ou suplente que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a realização da Assembleia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho que completará o mandato em prazo nunca superior a trinta dias.

Art.21º Ao Conselho de Administração compete:

- a) Determinar, com auxílio do Conselho Consultivo, a política da Instituição;
- b) Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Hospital;
- c) Aprovar normas, regulamentos e regimentos, inclusive do Corpo Clínico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
- d) Assegurar padrões profissionais apropriadas na assistência aos pacientes, cercando-os de toda a proteção possível;
- e) Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- f) Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos do



Hospital;

- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades e de resultado;
- h) Decidir sobre a realização de obras de vulto dentro das finalidades do Hospital;
- i) Decidir sobre a admissão ou exclusão dos médicos do Corpo Clínico;
- j) Convocar sempre que necessário o Conselho Consultivo;

Art.22º O conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade e mais um, dos membros.

§ Único – O Conselheiro que faltar, durante seu exercício, a três reuniões sem motivo justificado perderá automaticamente o mandato.

Art.23º Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da associação;
- e) Preparar o relatório anual do Conselho;
- f) Assinar documentos de movimentação financeira juntamente com o Tesoureiro;
- g) Nomear comissões, ouvindo o Conselho de Administração;
- h) Efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração;
- i) Transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando



impedido de exercê-lo;

- j) Constituir procuradores para a gestão do Hospital, para fins específicos e por tempo determinado;
- k) Contratar financiamentos, desde que autorizados pelo Conselho de Administração;

Art.24º Compete ao Secretário:

- a) Dirigir e supervisionar os trabalhos da secretaria, assinando correspondências e mantendo os arquivos de documentos do Hospital;
- b) Lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração.

Art.25º Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar a receita da Associação e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- b) Prestar, a qualquer momento, ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conta do recebimento e pagamentos efetuados, saldo de caixa e contas bancárias;
- c) Assinar, com Presidente, documentos de movimentação financeira do Hospital;
- d) Apresentar, mensalmente, o Balancete Contábil, e ao fim de cada exercício, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de lucros e perdas.

DO CONSELHO FISCAL

Art.26º O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos.



§ Único – São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínicos, os funcionários do Hospital ou da Associação e pessoas que possuem cargos públicos e políticos.

Art.27º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visar os balanços do Hospital;
- b) Verificar a escrituração contábil-fiscal do Hospital;
- c) Fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho.
- d) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral na forma da letra "b" artigo 17º;
- e) Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Fiscal;

Art.28º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Escolher o Secretário;
- c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.29º O Conselho Consultivo se constitui de quatro membros efetivos, escolhidos pelo Conselho de Administração, constituída de pessoa de reconhecida ação comunitária.

Parágrafo único: São inelegíveis para o Conselho de Administração quaisquer membros do Corpo Clínico, funcionário do Hospital ou da Associação e pessoas que possuem cargos públicos e políticos.

Art.30º Aos membros do Conselho Consultivo compete:

- a) Sugerir ao Conselho de Administração a formulação da

11

política da instituição;

- b) Informar-se das ações desenvolvidas pela sociedade, esforçando-se para divulgar corretamente estas ações a fim de dar-lhes conhecimento público;
- c) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração as reivindicações recolhidas na comunidade;
- d) Esforçar-se para levar a bom termo todas as atividades extraordinárias desenvolvidas pela Associação com a finalidade de angariar fundos;

Art.31º O Conselho Consultivo reunir-se-á atendendo convocação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, APURAÇÕES E POSSE

Art.32º As eleições far-se-ão nas Assembleias Gerais por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.

§ 1º - O voto não poderá ser exercido por procuração;

§ 2º - As chapas concorrentes aos cargos eletivos deverão conter nominatas completas para os Conselhos de Administração e Fiscal (titulares e suplentes);

§ 3º - Não havendo inscrição de chapas, a Assembleia se encerrará, sendo automaticamente convocada outra para 7 (sete) dias após, prorrogando-se por igual período o mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal e, assim sucessivamente;

§ 4º - A eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal será feita por voto secreto ou outra forma aprovada pela própria Assembleia;



§ 5º - A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos sendo os eleitos empossados pela mesma Assembleia Geral, conforme dispõe este Estatuto;

Art.33º Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, serão preenchidos através da convocação dos suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DO HOSPITAL

Art.34º Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Art.35º Para deliberar sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução do Hospital, a Assembleia Geral só poderá ser convocada por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá reformar o Estatuto por decisão de, no mínimo, dois terços dos sócios e dissolver o Hospital por decisão de quatro quintos dos sócios presentes.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio do Hospital reverterá em benefício de entidade de finalidade beneficente e/ou filantrópica sediada no Município e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou na Secretaria da Justiça do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR



Art.36º O Conselho de Administração e o órgão deliberativo da Administração do Hospital com a competência que lhe dá o artigo 21º deste Estatuto.

Art.37º O Conselho de Administração contratará um executivo para o cargo de Administrador, conferindo-lhe os poderes necessários para bem administrar o Hospital.

§ Único – A escolha do Administrador deverá recair, sempre que possível, em portador de diploma de curso de especialização em Administração Hospitalar.

Art.38º A assistência médica nas entidades hospitalares cabe, privativamente, ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais, médicos e odontólogos regidos por regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ Único – Os médicos e odontólogos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, e, em casos de comprovada necessidade, ouvindo o Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes no Hospital.

Art.39º O Corpo Clínico terá, entre seus membros efetivos, um Diretor e um Vice-Diretor, com mandatos de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho de Administração, da lista tríplice que lhe será apresentada.

§ 1º - O Corpo Clínico será subordinado administrativamente ao Conselho de Administração, não tendo ingerência nas decisões administrativas do Hospital.

§ 2º - O Corpo Clínico tem estrutura administrativa própria prevista em seu regimento, cabendo-lhe eleger os médicos que comporão a lista tríplice e aos que preencherão os demais cargos, todos eles não são remunerados.



Ao Corpo Clínico compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes que procurarem o Hospital;
- b) Assessorar o Conselho de Administração e o Administrador nas questões que digam respeito ao exercício da medicina e da odontologia;
- c) Escolher bianualmente, pelo voto de seus membros efetivos, os nomes que comporão a lista triplíce a ser submetida ao Conselho de Administração;
- d) Zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que integram, tomando todas as medidas necessárias para que o atendimento aos pacientes seja feito dentro dos padrões recomendados;
- e) Colaborar na execução de programas de saúde e em outras atividades ligadas aos serviços técnicos do hospital;
- f) Encaminhar contas e honorários profissionais relativos a serviços prestados exclusivamente ao setor encarregado de apresentá-los e colaborá-los.

Ao Diretor do Corpo Clínico:

- a) Dirigir e coordenar a assistência médica do Hospital mediante aprovação do Conselho de Administração;
- b) Desenvolver o espírito de crítica científica;
- c) Tomar conhecimento, para as providências necessárias, de todas as solicitações do Corpo Clínico;
- d) Encaminhar ao Conselho de Administração do Hospital as sugestões do Corpo Clínico;
- e) Cientificar ao Conselho de Administração do Hospital das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e a disciplina hospitalar;
- f) Encaminhar relação de faltas ou substituições no Corpo



Clínico ao Conselho de Administração do Hospital;

- g) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;
- h) Representar o Hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, mediante autorizações do Conselho de Administração do Hospital;
- i) Apresentar ao Conselho de Administração do Hospital o relatório anual das atividades médicas;
- j) Nomear as comissões permanentes e temporárias do Corpo Clínico;
- k) Delegar ao Vice-Diretor Clínico, algumas de suas atribuições;
- l) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Hospital e o presente Regimento;
- m) Opinar sobre a autorização concedida nos termos do parágrafo (único do artigo 38º do Estatuto Social.

Art.42º A coordenação dos serviços Médicos, Administrativos, de Enfermagem, Educativo, de Apoio, Recursos Humanos e outros, serão feita de acordo com o Regulamento de Administração.

Art.43º As atividades do ambulatório poderão desenvolver-se em colaboração com os serviços de saúde oficiais mediante convênio, permitindo-se, assim a constituição de unidades de saúde polivalente, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.

Art.44º A responsabilidade técnicas do Hospital, por exigência das circunstâncias ou da lei, será exercida pelo Diretor Médico na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

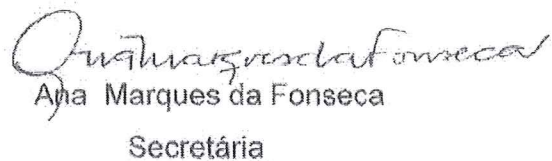
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

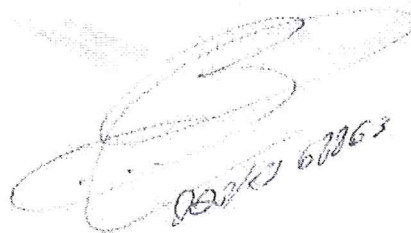


- Art.45° Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, efetuada na Assembleia Geral realizada no dia 31 de Outubro de 2022 e revoga expressamente o anterior.
- Art.46° Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Hospital.
- Art.47° É livre a assistência religiosa aos pacientes respeitando o credo e permitindo-se o ingresso de religiosos ao recinto do Hospital.
- Art.48° É vedada qualquer atividade ou manifestação político-partidária que envolva o nome ou utilize as instalações da Associação.
- Art.49° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.
- Art.50° A Assembleia Geral Ordinária convoca para apreciar o presente Estatuto, autoriza a comissão constituída por 10 (dez) sócios da sociedade, poderes específicos de apreciar a reprovam o Regimento Interno do Hospital São José, com um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua aprovação e publicação.

Palmares do Sul, 31 de Outubro de 2022.


Roberto Hirtz Dutra
Presidente


Ana Marques da Fonseca
Secretária


00367 62263